

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/09/2020 | Edição: 180 | Seção: 1 | Página: 2
Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.489, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o [Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020](#), que regulamenta a [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#), que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), e tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020](#),

DECRETA:

Art. 1º O [Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
....."

§ 7º As informações obtidas de bases de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo respectivo ente federativo.

....." (NR)

"Art. 9º
....."

§ 6º A execução das ações de que trata o **caput** ocorrerá por meio de procedimentos públicos de seleção, iniciados por editais ou chamadas públicas, observados os princípios da moralidade e da impessoalidade e vedada a aplicação da inexigibilidade de licitação de que trata o [inciso III do caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#)." (NR)

"Art. 12.
....."

§ 4º O disposto no **caput** aplica-se também aos Municípios que descumprirem o prazo de que trata o § 1º do art. 11." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Marcelo Henrique Teixeira Dias

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.